



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE***

**PROJETO DE LEI CMC /2022**

**Ementa:      Disoõe      sobre      a  
obrigatoriedade      dos      Cartórios  
afixarem placa e/ou cartaz informando  
a gratuidade da emissão de Certidão  
de Óbito e Nascimento para pessoas de  
baixa renda no âmbito do Município de  
Cariacica**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais;

**APROVA:**

Art. 1º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que oficialize aos cartórios de registro civil a afixar placa e/ou em local visível, informando sobre a grauidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, assim como para pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei.

Art. 2º – A placa mencionada no caput do artigo 1º deverá ter a medida minima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

§1º – A placa deverá conter a seguinte expressão: “Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade”.

§2º – Deverá ainda constar na placa a seguinte inscrição: “Os reconhecimentos pobres estão isentos de pagamentos de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil”.

§3º – O Executivo Municipal determinará que o não descumprimento dessa obrigatoriedade estarão os notários e os oficiais de registros, sujeitos a pena de 01 (um) salario minimo vigente, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

Art. 3º – A presente lei ora apresentada tem por intuito cumprir o que tedermina a Lei nº 9.534/97, que assim rege:

O artigo 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 30 - Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.*

*§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.*

*§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.*

*§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.*

Art. 4º – A gratuidade estabelecida no caput o artigo 1º cabera ao Municípe que tenha renda mensal comprovada de 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 5º – O Executivo Municipal encaminhará as multas aplicadas pelo não cumprimento da presente lei, ao órgão competente

Art. 6º – O Executivo Municipal publicará a presente lei, no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

EDGAR DO ESPORTE  
VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE***

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei em epigrafe visa a proteção a direitos fundamentais dos munícipes, ou seja o direito à informação acerca de gratuidade assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Registros Públicos. Saliento que, se trata de matéria cujo interesse deve ser prestigiado através da mais abrangentes politica pública.

Sabe-se que a informação é um dos principais instrumentos que podem garantir a liberdade e a autonomia dos indivíduos.

O registro de nascimento é um dos mais significantes serviços prestados nos cartórios de registro civil, sendo um ato de obtenção de cidadania em sua plenitude, habilitando o munícipe a exercer direitos e cumprir deveres.

A Certidão de nascimento que derivam todos as informações para os demais documentos necessarios ao cotidiano do indivíduo. E quanto a certidão de óbito, torna-se necessário de extrema necessidade em tratativas burocráticas e que também esta inserida nesse hasll de gratuidades.

Analisando o artigo 30 de laie nº 6.15/73, alterada pela Lei 9.534/97, a gratuidade dos dois serviços estende-se a todos, assim como a possibilidade de demais serviços de cartórios serem gratuitos para pessoas comprovadamente pobres. Todavia, muitas pessoas desconhecem essa informação e acaba ficando sem a documentação que poderia lhes garantir vários direitos.

A conhecida Certidão de Nascimento é o primeiro momento da cidadania, sem ela, meninos e meninas não podem se matricular em escolas, nem ter acesso aos serviços públicos de saúde. Ficam mais vulneráveis ao trabalho infantil, por não terem como comprovar a idasde, e tornam-se alvos mais facéis do trafico de crianças e órgãos, já que não há documentos que atestem sua simples existência.

Quando adultos, não poderão tirar carteira de trabalho, de identidade, titulo de leitor ou CPF, o que impedirá o acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo governo e o exercicio dos direitos civis, e políticos.

As causas para a falta de registro são várias: alguns pais ainda não sabem da sua gratuidade, outros sequer têm consciência da importância da certidão para a vida da criança.

